

Importando, entretanto, consolidar a política de protecção dos nomes geográficos e tradicionais, bem como avaliar o impacte da sua produção a níveis diversificados, determino o seguinte:

1 — Os agrupamentos de produtores gestores de nomes geográficos ou tradicionais protegidos ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92 ou protegidos a nível nacional, na pendência de decisão comunitária, devem apresentar, junto da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, e até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão dos nomes em causa, discriminando, em particular, os produtores envolvidos directa ou indirectamente no processo produtivo, as quantidades produzidas, os preços verificados, os mercados alcançados, as modalidades de venda, os aspectos promocionais, os postos de trabalho directos, as sanções aplicadas e os seus motivos.

2 — De acordo com a natureza dos produtos em causa e respeitando as orientações genéricas constantes do ponto anterior, a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural deverá tipificar a informação pretendida e elaborar questionários específicos.

3 — Em complemento das disposições previstas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural deve também publicar anualmente os nomes dos produtores envolvidos directa ou indirectamente no processo produtivo, bem como um relatório síntese sobre a evolução do sector.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 3 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

### **Despacho Normativo n.º 33/2000**

#### **Zona de caça nacional da Lombada (n.º 357-DGF)**

**Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-D/94, de 15 de Julho**

1 — As taxas devidas pelos caçadores naturais ou residentes na área da zona de caça das freguesias de Avelada, Deilão, Rio de Onor, São Julião, Babe e Quintanilha, do município de Bragança, pela concessão de autorização especial de caça são as seguintes:

Caça de salto ao coelho, lebre e perdiz — 100\$;  
Caça de montaria ao javali — 2000\$;  
Caça de aproximação ao veado — 120 000\$.

2 — As taxas devidas pelos restantes caçadores residentes nas restantes freguesias do município de Bragança pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho, lebre e perdiz — 2000\$;  
Caça de montaria ao javali — 5000\$;  
Caça de aproximação ao veado — 120 000\$.

3 — As taxas devidas pelos caçadores nacionais ou estrangeiros residentes em território nacional pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho, lebre e perdiz — 3000\$;  
Caça de montaria ao javali — 8000\$;  
Caça de aproximação ao veado — 120 000\$.

4 — As taxas devidas pelos caçadores estrangeiros não residentes em território nacional pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho, lebre e perdiz — 5000\$;  
Caça de montaria ao javali — 10 000\$;  
Caça de aproximação ao veado — 180 000\$.

**Tabela a que se referem as alíneas *q)* e *r)* do n.º 9.º da Portaria n.º 640-D/94, de 15 de Julho**

As taxas eventuais são as seguintes [caça de aproximação ao veado (troféu)]:

Por cada tiro falhado — 15 000\$;  
Por cada animal ferido e não cobrado — 175 000\$;  
Por desobediência ao guia — 50 000\$, acrescida do valor do troféu que lhe corresponder, num montante nunca inferior a 175 000\$.

**Tabela a que se refere a alínea *a)* do n.º 12.º da Portaria n.º 640-D/94, de 15 de Julho**

As taxas suplementares são as seguintes [caça de aproximação ao veado (troféu)]:

Troféu de 120 pontos a 147 pontos — 75 000\$;  
Troféu de 147,1 pontos a 155 pontos — 175 000\$;  
Troféu de 155,1 pontos a 163 pontos — 275 000\$;  
Troféu superior a 163 pontos — 400 000\$.

#### **Zona de caça nacional da serra da Cabreira (n.º 1231-DGF)**

**Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-D/94, de 15 de Julho**

5 — As taxas devidas pelos caçadores naturais ou residentes nas freguesias de Cantelães, Pinheiro, Vilarchão, Anjos, Campos, Ruivães e lugar de Agra, do município de Vieira do Minho, pela concessão de autorização especial de caça são as seguintes:

Caça de salto ao coelho e perdiz — 750\$;  
Caça de montaria ao javali — 2000\$.

6 — As taxas devidas pelos restantes caçadores residentes nas restantes freguesias do município de Vieira do Minho pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho e perdiz — 1500\$;  
Caça de montaria ao javali — 3500\$.

7 — As taxas devidas pelos caçadores nacionais ou estrangeiros residentes em território nacional pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho e perdiz — 2500\$;  
Caça de montaria ao javali — 7000\$.

8 — As taxas devidas pelos caçadores estrangeiros não residentes em território nacional pela concessão de autorização especial são as seguintes:

Caça de salto ao coelho e perdiz — 5000\$;  
Caça de montaria ao javali — 12 000\$.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Julho de 2000.